**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

Lei nº 6.454 /2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento–Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2004, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público Municipal cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário.

Parágrafo único – Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais, e a preços de julho de 2003.

## CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SEÇÃO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R$ 1.617.366.000,00 (hum bilhão, seiscentos e dezessete milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) desdobrada em:

a) R$ 1.173.467.000,00 (hum bilhão, cento e setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

b) R$ 443.899.000,00 (quatrocentos e quarenta três milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR** |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 1.462.823.000,00 |
| Receita Tributária | 513.720.000,00 |
| Receita de Contribuição | 36.200.000,00 |
| Receita Patrimonial | 68.700.000,00 |
| Receita de Serviços | 150.000,00 |
| Transferências Correntes | 793.813.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 50.240.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 112.080.000,00 |
| Operações de Crédito | 26.939.000,00 |
| Alienação de Bens | 3.500.000,00 |
| Transferências de Capital | 81.641.000,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | ( 71.265.000,00 ) |
| Receita das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes | 113.728.000,00 |
| **T O T A L** | **1.617.366.000,00** |

## SEÇÃO II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 1.617.366.000,00 ( hum bilhão, seiscentos e dezessete milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais ), compreendida por:

a) Orçamento Fiscal, no valor de R$ 1.173.467.000,00 (hum bilhão, cento e setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais);

b) Orçamento da Seguridade Social, no montante de R$ 443.899.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais).

Parágrafo único – Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R$ 318.353.000,00 (trezentos e dezoito milhões, trezentos e cinqüenta e três mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A despesa fixada, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

a) – por órgãos:

| NOME | TOTAL | FISCAL | SEGURIDADE |
|---|---|---|---|
| Câmara Municipal | 42.500.000,00 | 42.500.000,00 | |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 577.000,00 | 577.000,00 | |
| Procuradoria Geral do Município | 9.723.000,00 | 9.723.000,00 | |
| Sec. Municipal da Habitação | 17.167.000,00 | 17.167.000,00 | |
| Sec. Municipal do Governo | 25.896.000,00 | 25.896.000,00 | |
| Sec. Municipal da Administração | 167.177.000,00 | 23.373.000,00 | 143.804.000,00 |
| Sec. Municipal da Fazenda | 64.572.000,00 | 64.572.000,00 | |
| Sec. Municipal da Comunicação Social | 13.133.000,00 | 13.133.000,00 | |
| Sec. Municipal dos Transportes Urbanos | 20.708.000,00 | 20.708.000,00 | |
| Sec. Municipal da Educação e Cultura | 199.191.000,00 | 199.191.000,00 | |
| Sec. Municipal da Saúde | 235.984.000,00 | - | 235.984.000,00 |
| Sec. Mun do Trabalho e Desenv. Social | 32.333.000,00 | - | 32.333.000,00 |
| Sec. Mun. de Serviços Públicos | 204.284.000,00 | 204.284.000,00 | |
| Sec. Mun. do San. e Infra-Estrutura Urbana | 186.891.000,00 | 186.891.000,00 | |
| Sec. Mun. do Planej., Urb. e Meio Ambiente | 9.420.000,00 | 9.420.000,00 | |
| Sec. Mun. de Art. e Promoção da Cidadania | 4.968.000,00 | 4.968.000,00 | |
| Encargos Gerais do Município | 260.114.000,00 | 260.114.000,00 | |
| Reserva de Contingência | 9.000.000,00 | 9.000.000,00 | |
| **SUB - T O T A I S** | **1.503.638.000,00** | **1.091.517.000,00** | **412.121.000,00** |
| Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes | 113.728.000,00 | 81.950.000,00 | 31.778.000,00 |
| **TOTAIS** | **1.617.366.000,00** | **1.173.467.000,00** | **443.899.000,00** |

b) – por funções:

| FUNCÃO | TOTAL | FISCAL | SEGURIDADE |
|---|---|---|---|
| Legislativa | 42.500.000,00 | 42.500.000,00 | |
| Judiciária | 9.723.000,00 | 9.723.000,00 | |
| Administração | 200.505.000,00 | 200.190.000,00 | 315.000,00 |
| Assistência Social | 32.218.000,00 | - | 32.218.000,00 |
| Previdência Social | 148.498.000,00 | - | 148.498.000,00 |
| Saúde | 260.589.000,00 | - | 260.589.000,00 |
| Educação | 194.992.000,00 | 194.599.000,00 | 393.000,00 |
| Cultura | 4.258.000,00 | 4.258.000,00 | - |
| Urbanismo | 413.948.000,00 | 413.948.000,00 | - |
| Habitação | 17.167.000,00 | 17.167.000,00 | - |
| Comércio e Serviços | 29.539.000,00 | 29.539.000,00 | - |
| Comunicações | 13.133.000,00 | 13.133.000,00 | - |
| Transporte | 79.916.000,00 | 79.916.000,00 | - |
| Encargos Especiais | 161.380.000,00 | 159.494.000,00 | 1.886.000,00 |
| Reserva de Contingência | 9.000.000,00 | 9.000.000,00 | - |
| **TOTAIS** | **1.617.366.000,00** | **1.173.467.000,00** | **443.899.000,00** |

c) – por categorias econômicas:

| DENOMINAÇÃO | TOTAL | FISCAL | SEGURIDADE |
|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **1.222.931.000,00** | **837.867.000,00** | **385.064.000,00** |
| Pessoal e Encargos | 473.425.000,00 | 315.501.000,00 | 157.924.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 74.693.000,00 | 74.693.000,00 | - |
| Outras Despesas Correntes | 674.813.000,00 | 447.673.000,00 | 227.140.000,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **271.707.000,00** | **244.650.000,00** | **27.057.000,00** |
| Investimentos | 194.333.000,00 | 167.276.000,00 | 27.057.000,00 |
| Inversões Financeiras | 4.070.000,00 | 4.070.000,00 | - |
| Amortização da Dívida | 73.304.000,00 | 73.304.000,00 | - |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **9.000.000,00** | **9.000.000,00** | **-** |
| **SUB - T O T A I S** | **1.503.638.000,00** | **1.091.517.000,00** | **412.121.000,00** |
| Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes | 113.728.000,00 | 81.950.000,00 | 31.778.000,00 |
| **TOTAIS** | **1.617.366.000,00** | **1.173.467.000,00** | **443.899.000,00** |

## SEÇÃO III

## DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicadas:

a) decorrentes de ***superávit*** financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43 da Lei 4.320/64;§ 1º, inciso I e no § 2º;

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43 da Lei 4.320/64; § 1º, inciso II e nos §§ 3º e 4º;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de até 30% (trinta por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste inciso;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

## CAPÍTULO III

## DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 7º - As despesas do Orçamento de Investimentos, fixadas em R$ 270.990.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e noventa mil reais), observarão a programação constante em anexo desta Lei, e apresentam o seguinte detalhamento:

a) – por entidades:

| NOME | VALOR |
|---|---|
| Companhia de Transportes de Salvador –CTS | 262.790.000,00 |
| Companhia do Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL | 8.200.000,00 |
| **T O T A L** | **270.990.000,00** |

b) – por fontes de recursos

| FONTES | VALOR |
|---|---|
| Receita Própria | 10.200.000,00 |
| Convênios | 260.790.000,00 |
| **T O T A L** | **270.990.000,00** |

Parágrafo único – Ao Orçamento de que trata o "caput" deste artigo aplicam-se os dispositivos do artigo 6º, inciso I e alíneas, desta Lei.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As metas fiscais definidas na Lei nº 6.313, de 15 de julho de 2003, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 9º - É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal, em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 10 - O anexo de prioridades oriundas das Comunidades das 17 AR's, representará o Programa de Trabalho a ser executado conforme estabelecido na Lei 4.320/64 Art. 2º, § 2º, inciso III, podendo o Prefeito acrescentar itens na sua formulação necessários a complementação do Programa, observadas as dotações dos projetos ou atividades fixadas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2003.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

**SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS**
Secretário Extraordinário do Desenv. Econômico

**GILDÁSIO ALVES XAVIER**
Secretário Municipal do Governo

**MARLÚCIO CERQUEIRA S. PALMEIRA**
Secretário Municipal da Administração

**MANOELITO SOUZA**
Secretário Municipal da Fazenda

**TASSO PAES FRANCO**
Secretário Municipal da Comunicação Social

**ALDELY ROCHA DIAS**
Secretária Municipal da Saúde

**FERNANDO AZEVEDO MEDRADO**
Secretário Municipal da Habitação

**IVAN CARLOS ALVES BARBOSA**
Secretário Municipal dos Transp.Urbanos

**CARLOS GERALDO LINS COVA**
Secretário Municipal do Saneam. e Infra Estrutura Urbana

**RAIMUNDO HUMBERTO CAIRES ARAÚJO**
Secretário Municipal do Trabalho e Desenv. Social

**JALON SANTOS OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**DIRLENE MATOS MENDONÇA**
Secretária Municipal da Educação e Cultura

**MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO**
Secretário Municipal do Planej.,Urbanismo e Meio Ambiente

**VINÍCIUS MAIA DIDIER**
Secretário Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania

**ARANY SANTANA DOS SANTOS**
Secretária Municipal da Reparação